



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO, DOS SISTEMAS DA CIDADE DE DIAMANTINO – MT.

RECORRENTE: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

DA SINTESE DO PEDIDO

O Pedido de impugnação ao Edital foi registrado pela recorrente em 03/07//2012 as 17h17min, referentes a exigência de capacitação técnica profissional com relação as ligações domiciliares em quantidade igual ou superior a 4.000 unidades, o que configura uma afronta a parte final do art. 30 §1º inços I da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO

A recorrente pede a impugnação do Edital.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O Presidente da CPL e demais membros, analisaram o pedido interposto e decidem o mérito:

A Administração Municipal procura em todos os seus atos, atender aos preceitos morais e legais inerentes a administração pública, elevando para isso primordialmente a nossa Carta Magna, que em seu Art. 37 preconiza que a “Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência...” Esses princípios são corroborados aos constantes na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e aditados.

A empresa **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** solicitou a impugnação ao referentes a exigência de capacitação técnica profissional com relação as ligações domiciliares em quantidade igual ou superior a 4.000 unidades, o que configura uma afronta a parte final do art. 30 §1º inços I da Lei 8.666/93.

Em análise com o jurídico municipal, a CPL decide então Cancelar a Presente Licitação para proceder a correção do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do pedido impetrado, decide:

Face ao exposto e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina esta Comissão Permanente de Licitação por unanimidade de seus membros resolve **DEFERIR** o Pedido impetrado pela empresa **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**

- 1 – Julgar **PROCEDENTE** o presente Pedido de Impugnação ao Edital, impetrado pela empresa **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, na Concorrência Pública N° 001/2012.
- 2 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

É a Decisão.

Diamantino – MT 06 de Julho de 2012

Lauro Josney Correa
Presidente da CPL

João Paulo Braz da Silva
Membro

Gerson Vidal de Souza
Membro